

Fls.

**Processo: 0320228-51.2019.8.19.0001**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: LAPA TERCEIRIZAÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA.

Autor: VP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

Administrador Judicial: SIQUEIRA BOTRELL ALMEIDA E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Maria Cristina de Brito Lima

Em 05/08/2021

### Decisão

1-Index 18287/18288 e 18401/18474- HABILITAÇÕES DE CRÉDITO

Considerando a dificuldade que se apresenta aos serviços cartorários para o desentranhamento e a distribuição por dependência, especialmente em razão do grande número de feitos em curso e do reduzido número de funcionários;

Considerando a possibilidade de o próprio HABILITANTE, por seu patrono, distribuir a sua HABILITAÇÃO DE CRÉDITO por dependência diretamente pelo site do TJRJ, sendo certo que a habilitação de crédito requer a formação de autos específicos, autônomos e individuais, atendendo aos pressupostos do art. 9º da Lei 11101/2005;

DETERMINO que os interessados/requerentes de HABILITAÇÕES DE CRÉDITO em geral promovam a distribuição de suas HABILITAÇÕES por dependência ao processo principal diretamente no espaço indicado para tal no sítio do TJRJ, informando o número do processo principal.

FICAM os credores intimados que HABILITAÇÕES DE CRÉDITO INCLUÍDAS DIRETAMENTE NO PROCESSO PRINCIPAL FICARÃO PARALISADAS e, depois de 30 dias, EXCLUÍDAS dos autos principais.

PUBLIQUE-SE.

2-Index 18290- Petição equivocada nestes autos, desentranhe-se como requerido pelas Recuperandas no index 18293 e exclua-se do sistema.

3-Index 18298- Às Recuperandas, quanto à certidão cartorária de index 18304.

4-Index 18208/18279 - Requerimento das Recuperandas de transferência de valor bloqueado junto a 4ª Vara de Fazenda Pública .

Parecer do MP no Index 1831, no sentido de expedir ofício àquele juízo, solicitando esclarecer o

objeto do processo que ali tramita e ao qual a conta investimento está vinculada, a fase em que se encontra e, finalmente, se a quantia permanece no patrimônio das recuperandas embora penhorada ou se o depósito já se converteu em pagamento de credor não sujeito ao PRJ aprovado. No interesse da agilidade no deslinde da questão, tais dados podem ser também trazidas a esse juízo da recuperação pelas próprias devedoras.

Manifestação do AJ no index 18385, ratificando os termos do parecer do MP.

OFICIE-SE URGENTE a 4ª Vara de Fazenda Pública, na forma da manifestação do MP.

5-Index 18322/18323 - Petição requerimento de certidão, para providências cartorárias.

6-Index 18325/18379 - Ofício oriundo do CENUP TRT 1ª região, com informações dos autos do Pedido de Mediação Pré-Processual 0102421-21.2020.5.01.0000, quanto valores transferidos equivocadamente para a conta das devedoras junto à CEF e solicita manifestação deste juízo .

Esclarece a justiça trabalhista que as Recuperandas apresentaram a petição juntada no index 18370, requerendo o imediata transferência do valor remanescente de R\$41.780,73 para conta de titularidade da empresa, sem a necessidade de seu envio à este Juízo recuperacional , uma vez que todas as transações bancárias são auditadas pelo AJ que presta conta ao Juízo por meio de relatórios mensais.

Às Recuperandas e À AJ, para os esclarecimentos e requerimentos necessários.

7-Index 18391; 18485- Às Recuperandas, quanto aos dados informados pelos credores.

8-Index 18489/18566 e 18581/18630- Petições da AJ , apresentando Relatório de Atividades das Recuperandas. Aos interessados e ao MP.

9-Index 18632/18652 - Indefiro a anotação, tendo em vista que a Requerente não é parte na Recuperação. Ressaltando que as informações de interesse dos credores serão realizadas na forma de Editais, conforme previsão da Lei especial.

10-Index 18654 /18694 - Às Recuperandas, quanto às respostas dos cartórios de protestos de títulos, sendo sua a responsabilidade pelo recolhimento dos emolumentos.

11-Index 18699/18701e 18706/18708 - Documento encaminhado pela Pregoeira e responsável pelo PE 14/2020 , em diligência de que trata o §3º art 43 da Lei 8666/93 -- motivada pelo ofício de index 18568 destes autos--, quanto ao processo administrativo nº 02011.000110/2020-20 do Instituto de Pesquisa do Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

Esclarece que os motivos das sanções impostas à devedora LAPA TERCEIRIZAÇÕES não dizem respeito e não tem nenhuma relação com qualquer tipo de certidão negativa fiscal ou recuperação judicial da empresa mas a sanção administrativa de impedimento de licitar com a UNIÃO , de acordo com o cadastro no sistema SICAF , pelo art. 7º da Lei 10.520/2002, devido a comportamento inidôneo e tentativa de fraudar a licitação no órgão.

Solicita esclarecimentos deste Juízo quanto ao ofício de index 18568 se este também se refere a sanção pelos motivos mencionados no processo administrativo nº 02011.000110/2020-20 e que não guarda relação com a situação fiscal ou tributária.

INTIMEM-SE as Recuperandas, para se manifestarem, EM 48 HORAS, sobre os ofícios de fls.

18699 e 18706, a fim de que este juízo possa prestar as informações solicitadas pela Diretoria de Licitações e Contratos do IFRJ.

Rio de Janeiro, 05/08/2021.

**Maria Cristina de Brito Lima - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Cristina de Brito Lima

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **48EG.4L1A.N1N7.CX33**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos